

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 197/14:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 279/11, de 31 de Outubro, aos artigos 1.º, 3.º, e 4.º do Decreto Presidencial n.º 280/11, de 31 de Outubro, e rectifica a denominação «Centro Urbano do Cacuaco» para «Cidade do Sequele».

Decreto Presidencial n.º 198/14:

Altera os artigos 10.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 62/11, de 18 de Abril, que estabelece as Bases e o Regime de Organização Administrativa da Cidade do Kilamba, e delega competência ao Ministro da Administração do Território, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças, para aprovar e mandar publicar por Decreto Executivo, o quadro de pessoal da Administração da Cidade do Kilamba. — Revoga os n.º 3 e 4 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 62/11, de 18 de Abril.

Despacho Presidencial n.º 163/14:

Autoriza a celebração do Contrato de Aquisição de Veículos Automóveis na modalidade de Locação Financeira Mobiliária (Leasing entre o Ministério das Finanças e o Banco Espírito Santo de Angola — BESA), bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, com recurso a verba disponível no orçamento da OD «DNPE — Património Gerab», e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos constantes no presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano dentro dos prazos legais.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 3/14:

Altera a redacção do n.º 1 do artigo 11.º do Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril, sobre as regras e procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas ao pagamento de importação, exportação e reexportação de mercadorias na República de Angola.

Aviso n.º 4/14:

Estabelece as regras e procedimentos do «Processo Simplificado para o Pagamento de Importação de Mercadorias», adiante referido como «Processo Simplificado».

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 14/14:

Rectifica a alínea c) do n.º 5 do artigo 42.º do Decreto n.º 38/09, de 14 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre a Segurança, Higiene e Saúde nas Operações Petrolíferas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 197/14 de 12 de Agosto

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 279/11, de 31 de Outubro, foi aprovado o foral e respectivo regime jurídico do Centro Urbano do Sequele.

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 280/11, de 31 de Outubro, foi conferido à Sonangol Imobiliária e Propriedades à titularidade dos edifícios destinados à habitação, a actividade comercial e os terrenos urbanos situados no Centro Urbano do Sequele.

Convindo agora elevar o Centro Urbano em Cidade, redenominando-a e conferindo à nova Administração da Cidade do Sequele a gestão da propriedade pública daqueles edifícios de modo a harmonizar as competências administrativas com a adequada gestão imobiliária.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 279/11, de 31 de Outubro)

O artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 279/11, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.° [...]

O presente Diploma cria a Cidade do Sequele e estabelece o regime jurídico do seu foral.».

ARTIGO 2.°

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 280/11, de 31 de Outubro)

Os artigos 1.°, 3.° e 4.° do Decreto Presidencial n.° 280/11, de 31 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

3424 DIÁRIO DA REPÚBLICA

«ARTIGO 1.°

É aprovado o Plano de Urbanização da Cidade do Sequele e o respectivo regulamento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.»

«ARTIGO 3.°

No âmbito de Regularização Jurídica da Cidade do Sequele, compete ao Governo Provincial de Luanda, em coordenação com a Administração da Cidade do Sequele:

a) [...]

b) [...]

- c) Promover em nome do Estado a inscrição matricial dos edifícios na Repartição Fiscal competente;
- d) Promover em nome da Administração da Cidade do Sequele, o registo na entidade competente, nos termos da lei, para o registo predial, dos edifícios e terrenos da Cidade do Sequele que sejam sua propriedade.»

«ARTIGO 4.°

(Regime de propriedade e promoção imobiliária)

- São transferidos da Sonangol Imobiliária e Propriedades, para o Estado, a propriedade de todos os edifícios destinados à habitação, à actividade comercial e os terrenos urbanos, cuja infra-estrutura, construção, coordenação e gestão que foram erigidos dentro do perímetro da área do Foral da Cidade do Sequele.
- 2. Compete à Administração da Cidade do Sequele a promoção imobiliária, gestão e a outorga, em nome do Estado, dos títulos de oneração e alienação dos edificios edificados e nos terrenos integrados no Foral da Cidade do Sequele.
- Os registos de propriedade devem ser promovidos, ratificados pela Administração da Cidade do Sequele junto a entidade competente, nos termos da lei, para o registo dos imóveis.»

ARTIGO 3.° (Rectificação)

A partir da entrada em vigor do presente Diploma, todas as disposições dos Diplomas acima mencionados onde se lê «Centro Urbano do Cacuaco» ou qualquer expressão análoga passa a ler-se «Cidade do Sequele».

ARTIGO 4.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 198/14 de 12 de Agosto

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 62/11, de 18 de Abril, foi aprovada as normas que estabelecem as Bases e o Regime de Organização Administrativa da Cidade do Kilamba:

Convindo conferir à Administração da Cidade do Kilamba uma gestão mais eficiente, designadamente nas matérias sociais e orçamentais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 62/11, de 18 de Abril)

Os artigos 10.º e 13.º do Decreto Presidencial n.º 62/11, de 18 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.° [...]

[...]

1. Órgãos Executivos:

Um Administrador da Cidade do Kilamba;

Um Administrador-Adjunto para a Área Técnica e de Infra-Estruturas e Serviços Comunitários;

Um Administrador-Adjunto para Área Social e Comunidades;

Um Administrador-Adjunto para a área Financeira e Orçamental.

2. [...]

- O Administrador da Cidade do Kilamba é nomeado pelo Ministro da Administração do Território, e os Administradores-Adjuntos pelo Ministro da Administração do Território, ouvido o Ministro das Finanças.
- 4. O Administrador do Kilamba é substituído por um dos Administradores-Adjuntos conforme despacho do Administrador da Cidade e na impossibilidade desse despacho, é substituído pelo Administrador-Adjunto mais antigo no exercício das funções.»

«ARTIGO 13.°

(Competências dos Administradores-Adjuntos)

- Compete, em especial, ao Administrador-Adjunto para Área Técnica e de Infra-Estruturas e Serviços Comunitários a gestão das matérias de carácter social.
- Compete, em especial, ao Administrador-Adjunto para a Área Social e das Comunidades, tratar das matérias ligadas às áreas social e de trabalho com as comunidades.